

PARECER N° DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.230, de 2023 (PL nº 1.733, de 2015, na origem), do Deputado Federal Luciano Ducci, que *altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei nº 6.230, de 2023 (PL nº 1733, de 2015, na origem), do Deputado Luciano Ducci, que *altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).*

O projeto possui três artigos.

O art. 1º reproduz o seu objetivo descrito na ementa.

O art. 2º altera os arts. 5º, 8º, 10 e 13 da Lei nº 9.795, de 1999, que *dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental*, para incorporar em seu texto o tema da mudança do clima, da adaptação aos seus efeitos adversos, dos desastres socioambientais e da perda de biodiversidade. O projeto inclui, entre os objetivos fundamentais da educação ambiental, o estímulo à participação individual e coletiva, inclusive das escolas de todos os níveis de ensino, nas ações de sensibilização quanto a esses temas, bem como apoio à consecução dos objetivos das políticas



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3548165878>

nacionais climática, de meio ambiente, de proteção e defesa civil, de biodiversidade e de educação ambiental. Os temas serão trabalhados nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, estando prevista a participação de escolas de todos os níveis de ensino em ações voltadas para a sensibilização dos assuntos acima descritos. Além disso, preconiza a promoção de ações de educação não formal para sensibilização da sociedade quanto à importância dessas questões ambientais.

O art. 3º estabelece que a Lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

No Senado, a proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e de Educação. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, em particular a proteção do meio ambiente, a conservação da natureza e a política nacional de meio ambiente, consoante art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, vemos o projeto como bastante positivo no aperfeiçoamento da educação ambiental no Brasil, pois as preocupações com mudança do clima, adaptação aos seus efeitos adversos, desastres socioambientais e perda de biodiversidade são atuais, urgentes e relevantes. Embora esses temas já pudessem ser trabalhados anteriormente, sem alterações da Lei, a inclusão no texto legal formaliza essa necessidade e eleva o grau de atenção a ser dado em todos os níveis de ensino formal e no ensino informal.

A nosso ver, a PNEA foi muito bem-sucedida ao introduzir de forma transversal os temas ambientais no ensino formal e não formal. A sensibilização para os temas ambientais, principalmente no ensino básico, desperta o interesse de crianças e adolescentes sobre os grandes desafios a serem enfrentados, como desmatamento, poluição, escassez de água e enorme geração de resíduos sólidos em todo o Planeta. Essa é a idade mais importante a ser trabalhada, pois temos uma nova geração de seres humanos em formação, aberta a novas ideias e a debater soluções efetivas para nossos problemas comuns. Ao mesmo tempo, é preciso que o assunto seja tratado de forma responsável, com rigor científico e evitar o alarmismo no discurso.



Dessa forma, entendemos que o Projeto de Lei merece prosperar para que os novos temas venham para somar com os já existentes na Política Nacional de Educação Ambiental.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.230, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3548165878>